EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2013

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Itaúna

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Itaúna:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de *Itaúna – LOM* - o seguinte art. 35-A:

"Art. 35-A - Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração pública direta, indireta ou fundacional do Município de Itaúna, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município ou do Distrito Federal.

§ 2º - Fica o servidor nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo."

Art. 2º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de *Itaúna – LOM* – o seguinte art. 35-B:

"Art. 35-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de *Itaúna – LOM* – o seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, administração pública direta, indireta ou fundacional do município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao

qual estão ligados, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que não incorrem nas proibições de que trata o art. 35-A."

Art. 4º Fica acrescentado ao Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de *Itaúna – LOM* – o seguinte art. 19-B:

"Art. 19-B - As empresas contratadas pela administração pública direta, indireta ou fundacional do Município ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda, declaração de que os trabalhadores que prestam serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata o art. 35-B."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2013

Alex Artur da Silva
Presidente da Mesa Diretora - Câmara Mun. de Itaúna - MG

Gilberto Emanuel Silva
Vice-Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Secretário

Autor: Vereador Leonardo Santos Rosenburg